

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO Nº 0012610-52.2017.5.15.0069 – VARA DO TRABALHO DE REGISTRO /SP.

EXEQUENTE: ANA CAROLINA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (7).

EXECUTADO: PANIFICADORA KRILL LTDA - ME E OUTROS (1).

BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903-F/SP**, Site: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br/>, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: <https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais> e Instagram: <https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais>. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida Attilio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 20/09/2024 às 12:00 hs, até 17/01/2025 às 17:00 hs, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para o bem descrito e caracterizado abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via e-mail: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br/>. A presente venda se dará nos Termos deste Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Kia Sorento EX 2.4.

DESCRIÇÃO DO BEM: Marca/Modelo: Kia Sorento EX 2.4, Ano/Modelo: 2010/2011, Chassi: KNAKU811BB5081372, Renavam: 00231171528, Placa: KWR-3726, cor preta, em estado bom de conservação, mas há necessidade de reparo no motor.

DATA DA AVALIAÇÃO: 18/04/2024

PERCENTUAL DA PENHORA: 100,00%

VALOR UNITÁRIO OU DO (% PENHORADO): R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: **Consta IPVA em aberto** no montante de R\$2.391,40 (dois mil trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos); **Consta licenciamento em aberto** dos anos de 2020 até 2024 no montante de R\$866,48 (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **Consta MULTA em aberto** no montante de R\$4.972,79 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).



DAS CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:

1. O prazo para alienação será de 120 dias.
2. O preço mínimo para alienação será de 80% do valor da avaliação dos bens, nos termos do artigo 891 do CPC.
3. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelo **CORRETOR**, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL** e que possibilitará o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.
4. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.
5. A possibilidade de pagamento em parcelas, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º, do CPC/2015. Na hipótese de bem imóvel, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pela taxa SELIC acumulada (OU pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulada). Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4º, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;
6. As propostas serão enviadas pelo corretor a este Juízo, no prazo de 120 dias contados da ciência deste despacho, protocoladas e anexadas aos autos;
7. A proposta mais favorável será formalizada pôr termo de alienação nos presentes autos;
8. A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução;
9. O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
10. A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente;

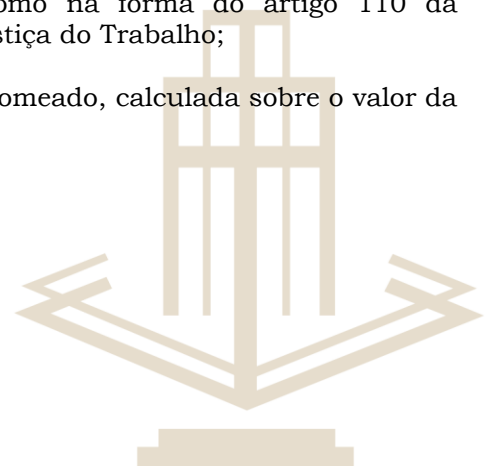
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



11. Na hipótese da remição da dívida, a comissão será devida no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, desde que o corretor tenha apresentado proposta nos autos com observância do Provimento GP-CR 4/2014 deste Regional;

12. Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

Santo Antônio de Posse, 23/09/2024, **BENITO TOMAZ VICENSOTTI**, Corretor Judicial Habilitado no TRT-15, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

